

# Revista de Comunicação Científica: RCC



# ARTIGO

## DIREITO À EDUCAÇÃO E AUSÊNCIA DE VAGAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL NO MUNICÍPIO DE CANARANA-MT

Right to education and absence of places in early childhood education in the Municipality of Canarana-MT

Derecho a la educación y ausencia de plazas en educación infantil en el Municipio de Canarana-MT

Elvira Alves Guimaraes  
Licenciada em Pedagogia pela UFMT.  
E-mail: [elvira\\_gyn@hotmail.com](mailto:elvira_gyn@hotmail.com)

Lisanil da Conceição Patrocínio Pereira  
Pós-Doutorado pela Universidade Federal de Mato Grosso, Professora do Programa de Pós-Graduação em Geografia e da Universidade do Estado de Mato Grosso, UNEMAT.  
ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-8733-8255>  
E-mail: [leal@unemat.br](mailto:leal@unemat.br)

Como citar este artigo:

GUIMARAES, Elvira Alves & PEREIRA, Lisanil da Conceição Patrocínio. Direito à educação e ausência de vagas na educação infantil no Município de Canarana-MT In **Revista de Comunicação Científica – RCC**, Set/Dez, Vol. I, n. 9, pgs. 174-186, 2021. ISSN 2525-670X.

Disponível em:  
<https://periodicos.unemat.br/index.php/RCC/index>

Volume I, número 9 (2021)  
ISSN 2525-670X

## DIREITO À EDUCAÇÃO E AUSÊNCIA DE VAGAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL NO MUNICÍPIO DE CANARANA-MT

Right to education and absence of places in early childhood education in the Municipality of Canarana-MT

Derecho a la educación y ausencia de plazas en educación infantil en el Municipio de Canarana-MT

### Resumo

Este trabalho discute a demanda de vagas em creches na cidade de Canarana. As vagas ofertadas não são suficientes para suprir a necessidade da população que tem crianças pequenas e precisa trabalhar, pois todos os infantes de 04 meses a 05 anos de idade têm direito à vaga nas creches, mas nem sempre conseguem. O estudo tem o objetivo de analisar como funciona os dispositivos legais sobre o direito e obrigatoriedade que toda criança tem de frequentar a creche e a pré-escola e a uma educação e ensino de qualidade.

**Palavras-chave:** Direito, acessibilidade, vagas, educação infantil.

### Abstract

This work discusses the demand for vacancies in day care centers in the city of Canarana. The vacancies offered are not enough to meet the needs of the population that has small children and need to work, as all children from 4 months to 5 years of age are entitled to a place in day care centers, but they are not always able to. The study aims to analyze how the legal provisions work, on the right and obligation that every child has to attend daycare and preschool and quality education and teaching.

**Keywords:** Law, accessibility, vacancies, early childhood education.

### Resumen

En este trabajo se analiza la demanda de plazas vacantes en las guarderías de la ciudad de Canarana. Las plazas ofertadas no son suficientes para cubrir las necesidades de la población que tiene niños pequeños y necesita trabajar, ya que todos los niños de 4 meses a 5 años tienen derecho a una plaza en las guarderías, pero no siempre pueden hacerlo. El estudio tiene como objetivo analizar cómo funcionan las disposiciones legales, sobre el derecho y la obligación que tiene todo niño de asistir a guarderías y preescolares y una educación y docencia de calidad.

**Palabras clave:** Derecho, accesibilidad, vacantes, educación infantil.

## Introdução

Este texto aborda o sofrimento dos pais para conseguir uma vaga na creche para matricular seu filho. Anualmente, pais que têm filho novato para colocar na instituição precisam acampar em frente à escola, muitas vezes até dois dias antes da matrícula, no intuito de garantir uma vaga para seu filho.

O curso de Licenciatura em Pedagogia da Universidade Aberta do Brasil (UaB) da Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT) permite a vivência com as práticas pedagógicas que contribuem com a formação do educador. O envolvimento e a dedicação são fundamentais para o docente em sala de aula. Segundo Soares (2001), a vida profissional é como se fosse uma colcha de retalhos, repleta de marcas, escolhas e experiências, que nos transforma naquilo que somos. E esse movimento entre passado e presente pode ser pensado como uma reelaboração de retalhos que criam uma colcha que será tecida ao longo da vida, com texturas e cores diversas que são costuradas por nós e formam um todo com significado.

O magistério, a partir da década de 1980, passou a ser reconhecido como um dos principais agentes de. Segundo Cunha (1991), a educação permite mudança social, quando o ensino tem qualidade e provoca a democratização da sociedade brasileira, no entanto o autor adverte que provoca também um “efeito de retroanulação política”, favorecendo as teses de privatização do ensino público. Por isso temos que lutar pela valorização da classe de profissionais da educação, e vale lembrar alguns aspectos oriundos da produção acadêmica e do debate social que foram incorporados à Constituição Federal de 1988, como o resgate do concurso público, a garantia de padrão de qualidade como princípio da educação e a visão do docente como profissional do ensino, o que gerou o reconhecimento de muitos especialistas da docência, principalmente dos professores do ensino fundamental.

A vida dos profissionais da educação sofre mudanças constantemente, que buscam desenvolver e compreender os sentidos de ser docente. Estrela (2014, p. 11) afirma que:

[...] o profissionalismo docente é um conceito complexo e dinâmico que comporta “uma dimensão coletiva, que é parte integrante de uma profissão, e uma dimensão individual ligada à maneira como cada docente se prepara

e coloca face a ela, a prática, partilha da cultura do grupo e constrói a sua identidade profissional.

Por isso todos os estudos e aprendizados se tornam essenciais para a formação assim, como as experiências são adquiridas ao longo do ser docente, com estudo é possível desenvolver o ofício de ser docente. Por isso temos que refletir bastante sobre os temas aqui expostos, porque, em primeiro lugar, entendemos que excesso de informação não é experiência.

É muito importante a formação continuada dos professores, que, com a aprovação da nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), 9394/ 1996, representou o marco da institucionalização de políticas educacionais implantadas pelo Ministério da Educação (MEC) no governo de Itamar Franco. Regulamentadas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), têm se caracterizado por aprovações pontuais de pareceres e resoluções. Destaca-se a elaboração das Diretrizes Curriculares para os cursos de formação dos profissionais da educação.

Diante de tantas informações, percebemos a importância de batalharmos pelo devido reconhecimento dos nossos direitos como docentes e profissionais de educação. No exercício no cotidiano da sua função, os professores vivem situações concretas a partir das quais se faz necessário habilidade, capacidade de interpretação e improvisação, assim como segurança para decidir qual a melhor estratégia diante dos desafios. Contudo, cada professor tem uma forma de ensinar, explicar e transmitir o aprendizado a seus alunos, nem um professor é igual, pois o profissional da educação, a partir do momento que estiver em sala de aula, tem que passar confiança, tranquilidade, respeito e carinho para que as crianças se sintam acolhidas e à vontade para estudar. O professor deve conhecer profundamente a instituição escolar. A respeito, Gauthier (2006, p.31) esclarece que,

Em suma, [o professor] possui um conjunto de saberes a respeito da escola que é desconhecido pela maioria dos cidadãos comuns e pelos membros das outras profissões. É um saber profissional específico, que não está diretamente relacionado com a ação pedagógica, mas serve de pano de fundo tanto para ele quanto para os outros membros de sua categoria socializados da mesma maneira. Esse tipo de saber permeia a maneira de o professor existir profissionalmente.

Por isso é importante que os saberes da experiência, por sua vez, correspondam aos conhecimentos construídos pelos professores em um processo individual de aprendizagem da profissão.

As crianças necessitam de atenção constante, haja vista que muitos pais precisam trabalhar e isso se torna uma dificuldade quando se trata de cuidados de seus filhos. A creche é fundamental na vida desses trabalhadores, pois é onde eles buscam um apoio para deixar as crianças enquanto estão no serviço e sabem que podem ficar tranquilos, já que ali serão bem cuidados e terão uma ótima alimentação.

Com isso, a grande maioria acaba recorrendo as escolas de educação infantil/creche, que acolhem crianças de 04 meses até 05 anos de idade, conforme a LDB nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

**Art. 4º** O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de

**II** - Educação infantil gratuita às crianças de até 5 (cinco) anos de idade; (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013).

A Constituição Federal de 1988, que garante direito fundamental nos Art. 6º e 7º, inciso XXV, e 208, inciso IV, além de endossar no art. 227, versa sobre o “princípio da prioridade absoluta” dos direitos da criança, em que toda criança, com idade entre zero e cinco anos, tem direito à educação infantil em creches e pré-escolas, sendo dever do Estado assegurar a gratuidade, a qualidade e o acesso indiscriminado.

Já a lei 12.796, de 04 de abril de 2013, determina, no artigo 6º, que "É dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula das crianças na educação básica a partir dos 4 anos de idade". A LDB estabelece que o papel a ser desempenhado pelas instituições de Educação Infantil deve ser o de complementar ao da família e da comunidade. Assim, a disponibilização de creches e pré-escolas é atribuição prioritária dos municípios, que devem contar com a cooperação técnica e financeira dos Estados e da União.

Apesar da garantia da Lei ainda assim os pais enfrentam um grande desafio ao chegar na escola, que são as grandes filas para efetivarem a matrícula e os que não conseguem ficam em listas de espera aguardando o surgimento de uma vaga, muitas vezes em vão, já que a lista é válida somente para o ano em exercício.

Cada sala na educação infantil comporta cerca de 25 alunos, e a demanda educacional dentro da realidade do Município de Canarana-MT é de uma oferta de aproximadamente 525 alunos por período, de acordo com o Plano Político Pedagógico – PPP da escola EMEI São Francisco de Assis, os quais são distribuídos no atendimento parcial e integral. São poucas vagas para atender a demanda existente. Sabe-se que isso não é uma particularidade do município de Canarana, pois o Estado de Mato Grosso enfrenta essa dificuldade, de número de ofertas de vagas menor do que a necessidade.

Alguns questionamentos surgem quando se pensa a respeito dessa demanda: o que fazer para mudar essa realidade? Há uma maneira de aumentar o número de vagas? As políticas públicas podem tomar alguma atitude para mudar tal condição? Para mudar um pouco essa realidade deveríamos ter mais investimentos na educação.

As autoridades do município precisam se unir e tentar buscar melhores soluções para os problemas que se repetem ano após ano. Se as políticas públicas interferissem a favor do município, com certeza obteríamos melhorias na educação, pois essas questões estão longe de serem resolvidas. Faltam escolas, estrutura e mais comprometimento dos administradores públicos com a qualidade de ensino e da educação.

### **A Importância do direito à educação para as crianças**

A responsabilidade por garantir e oferecer educação, o que é um direito de todos, é compartilhada pelo Estado, pela família e por toda a sociedade, de acordo com Silva (2020, p. 4). A Constituição Federal de 1988 apresenta o direito à educação no art. 6º, no art. 205º e no art. 227º, que, mesmo havendo pequenas alterações textuais, considera que a educação deve ser ofertada a todos, sem distinção de cor, idade ou raça. Stelato (2020, p.01), retomando o artigo 208 da Constituição, diz que:

Tratar do direito à educação, sobretudo em um país como o Brasil, de grandes desigualdades sociais e econômicas, é o mesmo que cuidar da exclusão social. No entanto, essa questão não se relaciona apenas com a riqueza ou pobreza. O direito ao ensino fundamental implica também reduzir as acentuadas desigualdades no acesso, a tímida atuação do governo na concessão de auxílio aos carentes sob a forma de bolsas de estudo, livros,



material escolar, cantinas para a merenda escolar e condições de transporte, o que é essencial nos locais afastados dos centros urbanos

De acordo com os artigos 208 da Constituição Federal de 1988 e 4º da LDB, é dever do Poder Público oferecer educação escolar, inclusive àqueles que não tiveram acesso na idade própria. Ou seja, os Estados e Municípios têm a obrigatoriedade em oferecer tais serviços à população. Além disso, é importante ressaltar que o Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069/1990 – também regulamenta a respeito do direito à educação de crianças e adolescentes.

É notório a urgência dos componentes familiares de buscar recursos financeiros fora do lar para prover as necessidades de uma casa, com isso todos precisam trabalhar e procurar auxílio para os cuidados com as crianças.

A forma como este direito deve ser garantido se confunde no momento de classificar a creche como possível direito social das mães ou como início da vida escolar da criança. E erroneamente a maioria de nós ainda possui a visão de que somente a mãe trabalhadora tem direito a uma vaga para seu filho na creche (MOREIRA, 2014, p. 1).

É direito das crianças frequentarem as creches, porém suas matrículas não são obrigatórias, pois “cabe aos genitores analisar se é necessário colocar seus filhos nas instituições como forma de garantir seu desenvolvimento psíquico e motor”, como salienta Braga (2009, p. 41). De acordo com o artigo 208 da Constituição Federativa da República do Brasil de 1988:

O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: I – ensino fundamental obrigatório e gratuito, assegurada, inclusive, sua oferta gratuita para todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria; II – progressiva universalização do ensino médio gratuito; III – atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; IV – educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até cinco (05) anos de idade (grifo nosso) [...].

Está evidenciado que o artigo 208 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 especifica as garantias que incumbem ao Estado o dever de promover e incentivar a educação. Apesar da previsão legal, a realidade apresentada no país é bem diferente, tendo em vista que o direito à creche não está assegurado nas instituições. A realidade é que faltam vagas nas instituições de ensino municipais, ou seja, milhares de crianças estão com seu direito violado.

**Elvira Alves Guimaraes; Lisanil da Conceição Patrocínio Pereira**



### Direto à vaga em creche

Apesar a legislação brasileira reconhecer o direito da criança à educação nos seus primeiros anos de vida, o atendimento efetivo desse direito se defronta, na atualidade, com uma série de desafios, dentre os quais podemos destacar: o acesso, a permanência e a qualidade do atendimento.

As vagas que existem para o ano corrente são resultantes do número de vagas ofertadas na instituição menos os alunos transferidos para a próxima turma, com isso há o excedente de vagas que são oferecidas no próximo ano. Os alunos confirmam sua matrícula na instituição no mês de novembro até o início de dezembro do ano presente, após a matrícula há a confirmação do número de vagas existentes para o ano seguinte.

Para novas matrículas o procedimento é um pouco mais complexo, já que, após saber a quantidade de vagas ofertadas, há o processo de garantir a chegada da criança na fila para a efetivação da inscrição. Esse é o ponto mais crítico da realidade de quem precisa de uma vaga para o seu filho na creche, pois acaba por ter que enfrentar filas gigantescas que podem perdurar por dias, dependendo da demanda da escola. No município de Canarana-MT, houve anos que os pais acamparam em frente à escola por cerca de 3 dias, uma vez que o número de vagas foi insuficiente e muitos ficaram sem matricular seus filhos, por não haver vagas disponíveis.

**Fig. 01: Fila de espera no EMEI NOVO LAR**



Fonte: Rádio Vida Nova FM (2018).

Elvira Alves Guimaraes; Lisanil da Conceição Patrocínio Pereira



A figura acima é um exemplo da fila de espera para efetuar a matrícula do ano de 2018, em frente a EMEI NOVO LAR, da qual fiz parte como mãe que buscava vaga na creche.

Mais um exemplo do quanto os pais sofrem ao esperar em filas está na figura abaixo, que também é referente ao ano de 2018, porém em outra creche do Município de Canarana. Infelizmente, os maiores prejudicados com essa dificuldade de garantia de vagas em creches são os pais menos providos de recursos financeiros por não terem com quem deixar seus filhos para irem trabalhar, pois os de classe média e classe alta têm a opção de creches particulares e babás.

**Figura 02: Fila de espera na EMEI São Francisco de Assis**



**Fonte:** Rádio Vida Nova FM (2018).

A seleção para o aceite da matrícula é feita por ordem de chegada na fila e conferência dos documentos exigidos. Sendo preenchido o número de vagas ofertadas, inicia-se uma lista de espera que também é organizada por ordem de chegada. As listas de espera se tornam longas e muitos pais ficam na expectativa de terem uma vaga no decorrer do ano e, muitas vezes, sem sucesso. Alguns pais,

vendo-se obrigados a tomarem medidas mais severas, acabam por recorrer ao Conselho Tutelar e até mesmo a Promotoria a fim de garantir o direito à vaga escolar para seus filhos, que, na maioria das vezes, são atendidos

O Município de Canarana, em 1998, iniciou um processo de transformação, estruturando-se com o objetivo de associar o cuidar e o educar, com a efetivação de melhores condições de trabalho e profissionalização do quadro docente, como relata o Plano Municipal de Educação – PME de 2015 a 2025. Em Canarana, a demanda de crianças atendidas nas escolas de 04 a 05 anos chega a 72,4%, de acordo com o PME-2015-2025, contudo, os alunos que frequentam a creche de 0 a 3 anos compreende somente 16,8% da população, o que acaba sendo um índice muito baixo para os que comparecem a creche.

### **Recurso para construção de creches**

Para o Município de Canarana, localizado na região do Araguaia, conseguir verbas para a construção de obras como creches e escolas, precisa fazer um requerimento de acordo com a necessidade da população e encaminhar aos nossos representantes públicos que repassam ao Governo do Estado.

As verbas são repassadas pelo MEC, que conta também com o apoio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) por meio de emendas parlamentares. Também há a contrapartida do município, que entra com recursos provenientes, por exemplo, da arrecadação de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), Imposto sobre a Propriedade de Veículo (IPVA) e Fundo Estadual de Transporte e Habitação (FETHAB) que são recolhidos no decorrer do ano.

Porém, não é tão simples a construção de creches e escolas, pois, depois de conseguir verbas e apoio do governo, a prefeitura tem que fazer o processo licitatório para ver qual empresa é a mais adequada para realizar o empreendimento, que deve ser publicado em um portal de transparência, e que a população deveria acompanhar como e para onde estão sendo destinados os recursos obtidos?. Apesar de que toda construção tem um prazo para começar e para terminar, muitas vezes as construtoras não conseguem cumpri-lo e solicitam prorrogações, como acontece no Município de

Canarana, que podem levar anos para a conclusão da obra e sua entrega para a população.

Para que se consiga recursos para construção, é preciso que haja leis que estimulem e assegurem o município no desenvolver dos projetos. Uma das leis que ampara o município é a Lei Complementar do Município de Canarana/MT nº 64 de 20.12.2005. Lei que garante as decisões da cidade, no que tange à fiscalização e ao poder de polícia administrativa para prévio exame, dentro do seu território, das condições de localização e funcionamento de estabelecimentos industriais, do comércio, da agropecuária e das creches e escolas e na prestação de serviços de qualquer natureza, correspondendo também ao cumprimento da legislação disciplinadora do uso, ocupação do solo urbano, da higiene, saúde, educação, segurança ou tranquilidade pública, à propriedade, aos direitos individuais e coletivos, a que se submetem qualquer pessoa física ou jurídica, que pretende estabelecer quaisquer atividades, ainda em recinto ocupado por outra instituição ou loja, atendendo as exigências específicas.

### **Considerações finais**

A falta de informação sobre o assunto ainda é um problema para os pais, para a sociedade e mesmo para as próprias creches, com todos buscando a melhor solução para resolver as dificuldades relacionadas ao número de vagas. Muitos pais, apesar de acamparem em frente à creche, correm o risco de não conseguirem matricular seus filhos, até mesmo por falta de alguma documentação necessária, porque as vagas ofertadas são poucas e acabam por ficar na lista de espera.

Por isso é muito importante o envolvimento da Secretaria de Educação do Município e dos pais nesta fase tão importante da vida das crianças. É necessária a união da família e da escola/creche, para juntas promoverem soluções para os problemas que a maioria da população enfrenta quando precisa de uma vaga na creche e mesmo na escola, no que diz respeito a uma aprendizagem de qualidades e uma convivência que realmente contemple as necessidades e as demandas das crianças e de ambas as instituições. Apesar de haver diferenças, o assunto acaba revelando os mesmos problemas para todos os envolvidos.

As mães com filhos entre 0 e 3 anos de idade, são prejudicadas pois, como não existe atendimento na rede estadual, a rede municipal é sobrecarregada, alcançando apenas 50% das crianças. Deste modo, a falta de local para deixar seus filhos culmina em mães que ficam sem poder trabalhar. Por isso é fundamental que haja creches de qualidade para todos, com as crianças atendidas em seu processo de desenvolvimento e suas mães podendo trabalhar despreocupadas.

As mães que têm melhores condições financeiras ainda podem pensar e avaliar onde deixar os filhos, seja com uma babá, seja em uma creche particular, aumentando as possibilidades de se colocarem à disposição para uma promoção no trabalho. Já as que não podem arcar com os custos desse tipo de serviço ficam numa situação muito limitada. As opções que sobram não são as melhores, mas é preciso arranjar caminhos.

Sabemos que a responsabilidade é tanto do estado como do município, que precisam contribuir para um sistema nacional de educação mais eficiente e aplicar o Plano Nacional de Educação, tentando compreender, da melhor forma possível, a necessidade das crianças perante a sociedade. Assim sendo, a educação das crianças não é um dever só dos pais, mas também do município, do estado e da sociedade, em um trabalho conjunto para proporcionar ensino de qualidade e com dignidade.

## **REFERÊNCIAS**

BRAGA, Gizeli Alini. **O direito fundamental à vaga em creche**. Florianópolis. 2009. Disponível em: <[https://www.riuni.unisul.br/bitstream/handle/12345/792/98274\\_Gizeli.pdf?sequence=1](https://www.riuni.unisul.br/bitstream/handle/12345/792/98274_Gizeli.pdf?sequence=1)>. Acesso em: 10/01/2021.

BRASIL. **LEI DE DIRETRIZES E BASES**. Lei 9394/96, de 20 de dezembro de 1996. Diário Oficial da União.

CUNHA, Luiz A. **Educação, estado e democracia**. São Paulo: Cortez/EDUFF: FLACSO, 1991.

ESTRELA, Maria Teresa. Velhas e novas profissões, velhos e novos profissionalismos: tensões, paradoxos, progressos e retrocessos. **Investigar em Educação**, Lisboa (Portugal), v. 2, n. 2, 2014. Disponível em:

<<http://pages.ie.uminho.pt/inved/index.php/ie/article/view/70/69> Acesso em: 10/01/2021

GAUTHIER, Clermont et al. **Por uma teoria da pedagogia**: pesquisas contemporâneas sobre o saber docente. 2. ed. Ijuí: Editora Unijuí, 2006.

MOREIRA, Camila. **Creche: direito da mãe trabalhadora ou direito da criança?** 2014. Disponível em: <https://cmoreira2.jusbrasil.com.br/artigos/112347105/creche-direito-da-mae-trabalhadora-ou-direito-da-crianca>. Acesso em: 20/01/2021.

SILVA, Luiz Henrique Gomes da. **A obrigatoriedade da educação infantil e a escassez de vagas em creches e estabelecimentos similares**, 2020.

STELATO, Ellisson. **O direito à educação e a exclusão social**. Disponível em: <<https://www.oabsp.org.br/subs/santoanastacio/institucional/artigos-publicados-no-jornal-noticias-paulistas/o-pai-tem-o-direito-de-concorrer-em-igualdade-com#:~:text=Tratar%20do%20direito%20%C3%A0%20educa%C3%A7%C3%A3o,qu e%20cuidar%20da%20exclus%C3%A3o%20social.&text=A%20Constitui%C3%A7%C3%A3o%20de%201988%20tratou,208%2C%20III%2C%20VI>>. Acesso em: 20/01/2021.

Recebido: 29/03/2020

Aprovado: 20/05/2021

Publicado: 01/09/2021